



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁQUA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
"ALDACYR DA SILVA CANDIDO LEAL".**

RUA PROJETADA – S/Nº - ALTO NITERÓI – TEL/FAX: 3538-1510

ATÍLIO VIVÁQUA – CEP: 29.490-000

CNPJ: 36.403.574/0001-58

pestalozziav2004@ig.com.br



RELATÓRIO

PARECER TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O serviço socioassistencial de MÉDIA COMPLEXIDADE ofertado no CAEE "Aldacyr da Silva Candido Leal" foi executado por uma equipe de profissionais, através da atuação multidisciplinar e valendo-se de distintos métodos e técnicas acessíveis, considerando os tipos de deficiências, as dimensões individuais e coletivas, dentre outros aspectos.

As atividades visaram promover e garantir a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do município, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados e demais situações que contribuem para o aumento da dependência e consequentemente comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Portanto, as atividades impactaram na redução da exclusão social vivenciada pelos atendidos ao proporcionar a orientação e viabilização de direitos sociais e superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e seus familiares.

Foram ofertados um conjunto variado de atividades, conforme o Plano de Trabalho, sendo elas: fortalecimento de vínculos, cuidados especiais com a higiene pessoal, reuniões da Assistente Social com familiares, atendimento social a vinte e um usuários com atividades socioeducativas, realização de intervenções necessárias junto à família por meio do programa de acompanhamento social, orientação sobre o acesso aos direitos básicos de assistência social, educação, saúde, lazer e vida comunitária e familiar. É válido destacar que a materialização do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, que viabilizou o repasse de recurso a esta instituição, foi essencial na garantia e implementação dos serviços socioassistenciais com qualidade. Ficou notório o compromisso dos profissionais para mediar e articular as demandas postas,



transformando desafios em possibilidades de avanços técnicos e benefícios aos usuários. Os resultados obtidos através da realização deste trabalho permitiram através do olhar dialético emitir respostas profissionais de enfrentamento das múltiplas expressões da questão social e sua expressão no cotidiano das pessoas com deficiência, permitindo para além da execução de um serviço de qualidade comprometido com a dignidade humana, a promoção da qualidade de vida dos usuários e seus familiares.

Comprometidos com a transparência na execução do serviço, ressaltamos que alguns documentos comprobatórios de despesas realizadas, referente a pagamentos de encargos, foram feitos em guia única e o valor das referidas despesas pagas, conforme discriminação abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO	DOCUMENTO	VALOR TOTAL DO DOCUMENTO	VALOR PAGO NO DOCUMENTO
31/08/2017	FGTS	R\$ 896,79	R\$ 73,18
31/08/2017	INSS	R\$ 1.291,83	R\$ 73,18
31/08/2017	DARF	R\$ 128,99	R\$ 9,15
29/09/2017	INSS	R\$ 1.117,87	R\$ 73,18
29/09/2017	FGTS	R\$ 987,75	R\$ 73,18
29/09/2017	DARF	R\$ 123,47	R\$ 9,15
31/10/2017	INSS	R\$ 1.048,62	R\$ 134,05
31/10/2017	FGTS	R\$ 1.178,74	R\$ 134,05
31/10/2017	DARF	R\$ 131,08	R\$ 16,76
30/11/2017	DARF	R\$ 159,44	R\$ 18,83
30/11/2017	FGTS	R\$ 1.401,63	R\$ 139,42
30/11/2017	FGTS	R\$ 194,77	R\$ 11,22
01/12/2017	INSS	R\$ 1.216,83	R\$ 139,42
01/12/2017	INSS	R\$ 235,93	R\$ 11,23
20/12/2017	INSS	R\$ 1.096,60	R\$ 47,54
28/12/2017	INSS	R\$ 1.642,62	R\$ 186,57
17/01/2018	DARF	R\$ 297,63	R\$ 29,26

Joelma Carvalho dos Santos Barros
Joelma Carvalho dos Santos Barros
Presidente da Associação Pestalozzi
de Atilio Vivacqua

Atendendo ao previsto na Clausula Oitava do Termo de Colaboração Nº 001/2017, foram analisados os documentos entregues pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua "Aldacyr Candido Leal" referentes ao processo 199/2018-1 protocolado em 23/03/2018.



O documento em questão refere-se a prestação de contas do Recurso equivalente ao Valor de R\$ 20.187,00 repassado para a entidade a fim de executar o Serviço Socioassistencial de Média Complexidade as pessoas com deficiência do município. Além do valor repassado a entidade ainda recebeu os rendimentos bancários no valor de R\$90,82.

É de conhecimento da gestão municipal, enquanto PARCEIRA PÚBLICA, a solicitação de esclarecimentos realizada pela comissão de monitoramento e avaliação referente a algumas notas fiscais apresentadas no processo e que após entregues e analisadas pela comissão de monitoramento e pela gestão municipal, estão anexas a prestação de contas.

A entidade executa há alguns anos um trabalho semelhante ao previsto pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, realizando um trabalho de acompanhamento dos usuários e de suas famílias, favorecendo não só a conquista da autonomia das pessoas atendidas tal qual estimulando o desenvolvimento de potencialidades. Nesse sentido, entende-se que a OSCIP promove um trabalho satisfatório, o que caracteriza a necessidade de continuidade da parceria para a execução do objeto.

Considerando, que a entidade apresentou relatório contendo as metas propostas e os resultados alcançados, bem como, as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e ainda apresentou o demonstrativo das receitas e despesas realizadas na execução do objeto assinado pela responsável da entidade e pela contadora da mesma, torno válida a prestação de contas apresentada pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua "Aldacyr Candido Leal".

Atílio Vivacqua, 15 de maio de 2018.


Gessiléa da Silva Sobreira

Secretária Municipal de Assistência Social

CESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secret. Munic. de Assistência Social
CPF: 009.323.627-10
Decreto Nº 003.2017 de 02/01/2017



Conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração N° 001/2017, foi posto em análise por esta Comissão, os documentos constantes no processo 199/2018-1 protocolado em 23/03/2018, apresentados pela Associação Pestalozzi do Município de Atílio Vivácqua, a fim de avaliação da prestação de contas de recurso repassado a referida instituição através do Termo de Colaboração nº001/2017.

Foi repassado à Associação Pestalozzi o valor de R\$20.187,00 para desenvolvimento de Serviço Socioassistencial de Média Complexidade as pessoas com deficiência do município, sendo trabalhado pela instituição o valor de R\$ 20.277,82 resultantes de rendimentos bancários no valor de R\$90,82.

Após análise dos documentos foi solicitado a instituição esclarecimentos em algumas notas fiscais apresentadas no processo, estando a justificativa constante no relatório de prestação de contas enviado pela instituição e anexado ao processo junto com este parecer.

Portanto, os documentos apresentados condizem com aplicação dos recursos no desenvolvimento das atividades propostas pelo Plano de Trabalho, atendendo a instituição o objetivo proposto no Termo de Colaboração.

Destaca-se ainda, que a materialização dos objetivos através da execução das atividades desenvolvidas pela instituição, repercutiu positivamente na vida dos usuários do serviço e seus familiares ao se considerar o atendimento de qualidade ofertado, evidenciando-se assim, a ampliação dos serviços da Política de Assistência Social do município.

Diante do exposto, a comissão valida prestação de contas apresentada pela Associação Pestalozzi "Adalcyr da Silva Candido Leal".

OBS.: Em anexo Ofício APAV/N°009/2018 de 16 de março de 2018 e Parecer Técnico da Prestação de Contas, com considerações pertinentes, apresentados a Comissão de Monitoramento, acompanhamento e fiscalização em 03/05/2018.

Atílio Vivacqua, 04 de maio de 2018.

"Documento sem rasuras" "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



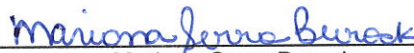
Briscia Rosa Cacemiro
Assistente Social



Isabela Carvalho Candido
Psicóloga



Jesse de Oliveira
Gestor Municipal PBF



Mariana Serra Burock
Encarregada de Área



Regina Rosa Puppim
Pedagoga

“Documento sem rasuras” “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Atílio Vivácqua-ES, 06 de Junho de 2018.

Exmo. Sr. Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal



Sr^a Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

Em análise o Processo Administrativo 1999/2018-1, datado de 23/03/2018, referente a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2017, firmado entre o Município de Atílio Vivácqua, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivácqua-ES, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, COM CARÁTER CONTINUADO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS.

A Prestação de Contas apresentada corresponde ao período de 26/07/2017 a 26/01/2018, atendendo ao disposto na CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Termo de Colaboração 001/2017:

“5.1 A OSCIP elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força desse TERMO DE COLABORAÇÃO, até 90 (noventa dias) após o seu término, ou no final de cada exercício se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA”.

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal 565/2016, o Termo de Colaboração 001/2017 e o Decreto Municipal nº 191/2017, passamos a manifestação deste Órgão.

Adriana Fere



Determina a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Artigo 66:

“Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Tratando-se da **avaliação final**, levando em consideração os dispositivos legais acima mencionados e os **relatórios de avaliação apresentados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento**, anotamos:

Quanto à regularidade das cláusulas pactuadas através dos Artigos 2º, 58 e 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, constituída pelo Decreto Municipal nº 191//2017, emitiu relatório conclusivo as folhas 158-159 validando a prestação de contas apresentada pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua.

A Comissão relata que solicitou esclarecimentos a Instituição referentes à Prestação de Contas e registra o pronto atendimento pela mesma, estando as justificativas apresentadas pela Instituição anexadas ao parecer da Comissão constantes nas folhas 160 a 164 do Processo Administrativo 1999/2018-1.



Em conformidade com a Cláusula Quinta – item 5.6 do Termo de Colaboração 001/2017, foi emitido Parecer Técnico da Gestora, acostado a folha 165 do Processo Administrativo 1999/2018-1, onde a mesma relata a que a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua-ES “promove um trabalho satisfatório” e “torna válida a prestação de contas apresentada”, conforme aqui transcrito:

“Considerando, que a entidade apresentou relatório contendo as metas propostas e os resultados alcançados, bem como, as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e ainda apresentou o demonstrativo das receitas e despesas realizadas na execução do objeto assinado pela responsável da entidade e pela contadora da mesma, torno válida a prestação de contas apresentada pela Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua Aldacyr Candido Leal.”

Analisados por esta Controladoria Geral os pontos abordados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração 001/2017, entendemos que o objeto pactuado entre o Município e a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua foi executado de forma satisfatória.

Ressaltamos que a Controladoria não analisou o Plano de Trabalho da Unidade Executora, pois o mesmo é analisado anteriormente/previamente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme acostado ao Processo.

Considerando os documentos apresentados à Controladoria Geral através do Processo Administrativo 1999/2018-1, as atividades desenvolvidas com os recursos públicos repassados à Instituição se compatibilizam com as metas propostas, indicando resultado satisfatório, bem como não vislumbramos indícios de malversação dos recursos públicos, nem prejuízo ao erário.

Aldacyr Candido Leal



Seguindo o posicionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, opinamos pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas aqui apresentada, e recomendamos atenção aos seguintes pontos:

- a. Observação da periodicidade na emissão de relatórios de monitoramento e avaliação conforme Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 001/2017;
- b. Em atenção ao Art. 37 do Decreto Municipal nº 565/2016, que menciona os Princípios Administrativos, ressaltamos a necessidade de atenção às contratações de bens e serviços, onde a Organização da Sociedade Civil tem o dever de certificar-se da idoneidade das empresas fornecedoras; se as mesmas possuem cadastro em atividade econômica compatível com o objeto e/ou serviços ora contratados; se pertencem “aos mesmos grupos e/ou donos” e outros; evitando qualquer tipo de favorecimento e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa e que ofereça produtos e/ou serviços de melhor qualidade e pelo menor preço;
- c. Observação dos Art. 10 e 11 da Lei Federal 13.019/2014 que trata da Transparência e do Controle, onde sugerimos a imediata publicação das informações contidas no Processo Administrativo nº 1999/2018-1 no site oficial Município de Atílio Vivácqua.

É a nossa manifestação.


Adriana Ventury Leal

Controladora Geral
Adriana Ventury Leal
Controladora Geral
Decreto nº. 042/2017